

19-7-1963

M. GIOLLOTTI

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS N. 39.945 - RIO GRANDE DO SUL

*Competência - Crime de militar em  
função civil -*

**TERCEIRA:** Soldado da Polícia Militar, à disposição da autoridade civil, para o exercício de função civil, não é militar nem assenhalado, e responde pelo crime praticado nessas / circunstâncias, perante a justiça comum. Habeas corpus indeferido.

00566080  
03490390  
09451000  
00000100

## A C O R D ã O.

Vistos, relatados e discutidos estes autos / de Petição de Habeas Corpus nº 39.945, do Rio Grande do Sul, sendo impetrante Octávio Khonssi Filho, paciente Angelo Murafija,

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, à unanimidade, indeferir o pedido, em notas taquigráficas anexas.

Brasília, 19 de julho de 1963.

*Luiz Gallotti*

PRESIDENTE

*Pedro Chaves*

RELATOR

19-7-63

M. SIGLIOTTI

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS N. 39.945 - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES  
 IMPETRANTE : Octávio Thomaz Filho  
 PACIENTE : Angelo Marafija

00566080  
 03490390  
 09452000  
 00000240

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:—Senhor Pre-  
 sidente, Angelo Marafija foi processado e condenado pela /  
 justiça comum do Estado do Rio Grande do Sul pelo crime de  
 peculato. Era soldado da Brigada Militar, à disposição do  
 Fórum, onde exercia funções de limpeza, guarda e estafeta.  
 Valendo-se dessa oportunidade, subtraiu uma arma que tinha/  
 sido remetida ao Fórum Criminal, acompanhando um processo /  
 de suicídio. Apropriou-se da arma, vendeu-a. A Polícia fez  
 investigações, a pedido do Sr. Juiz de Direito da Comarca, e  
 foi apreendida a arma, exibida à autoridade policial, ins-  
 taurendo-se processo. Condenado, pede habeas corpus, alegan-  
 do incompetência da justiça comum porque, segundo diz, sendo  
 soldado da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, tinha di-  
 reito ao foro especial da justiça militar do Estado.

É o relatório.

V O U

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:—Senhor Pre-  
 sidente, pedi informações ao eminente Desembargador Presi-  
 dente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que reme

19-7-63

M. GIGLIOTTI

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS N. 39.945 - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES  
 IMPETRANTE : Octávio Thomasi Filho  
 PACIENTE : Angelo Marafija

00566080  
 03490390  
 09453000  
 01070310

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:--Senhor Presidente, Angelo Marafija foi processado e condenado pela justiça comum do Estado do Rio Grande do Sul pelo crime de peculato. Era soldado da Brigada Militar, à disposição do Forum, onde exercia funções de limpeza, guarda e estafeta. Valendo-se dessa oportunidade, subtraiu uma arma que tinha sido remetida ao Forum Criminal, acompanhando um processo de suicídio. Apropriou-se da arma, vendeu-a. A Polícia fez investigações, a pedido do Dr. Juiz de Direito da Comarca, e foi apreendida a arma, exibida à autoridade policial, instaurando-se processo. Condenado, pede habeas corpus, alegando incompetência da justiça comum porque, segundo diz, sendo soldado da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, tinha direito ao fóro especial da justiça militar do Estado.

É o relatório.

## V O T O

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:--Senhor Presidente, pedi informações ao eminente Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que reme

Pet. Hab. Corps. nº 39.945

2

no remeter o processo, onde verifiquei todos os dados constantes do meu relatório. O processo está findo, julgado e a decisão transitou em julgado. Não foi sequer interposta / apelação original e não viámbro, na espécie <sup>dian'te</sup> ~~em~~ noutra jurisprudência e de doutrina, indício de que se trata de crime militar. Trata-se de crime comum. O paciente era soldado da Polícia Militar, à disposição do Juiz, servindo no Fórum como simples empregado. Ante a capitulação do crime, nada há de alegar.

Aquí, exclusivamente, a incompetência da justiça comum, mas não há, na espécie, nada que abale essa competência.

Nego a ordem.

.....

HÉLIO

TRIBUNAL PLENO.

PETIÇÃO DE HABEAS-CORPUS Nº 39.945 - RIO GRANDE DO SUL.

IMPETRANTE: - OCTÁVIO THOMASI FILHO.

PACIENTE: - ANGELO MARAFIGA.

00566080  
03490390  
09454000  
00000410D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte :  
INDEFERIDO, UNANIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI .

Relator: o Exmo. Sr. Ministro PEDRO CHAVES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros HERMES LIMA, PEDRO CHAVES, VICTOR MUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILAS BÔAS, HAHNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

Ausentes por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro - CARDIDO MOTTA FILHO.

Brasília, 19 de julho de 1963.

---

P/ HUGO MÓSCA-Vice-Diretor Geral.